



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900
www.rioverde.go.leg.br

Fls. nº.: 02
Ass: [assinatura]

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00155/2021

Projeto De Lei nº: 093/2021

Autor: Vereador Armando Filho

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 23 de junho de 2021.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 93 / 2021

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Acompanhamento e Apoio Técnico (COPAT-VTN) referente ao levantamento do VTN médio para prestação de informações ao Sistema Interno de Preço de Terra – SIPT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE APROVA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento e Apoio Técnico (COPAT- VTN), com participação obrigatória no acompanhamento do procedimento de levantamento do VTN médio por hectare, para fins de prestação de informações ao Sistema Interno de Preço de Terras – SIPT, pelo Município de Rio Verde – GO.

Art. 2º A Comissão Permanente de Acompanhamento e Apoio Técnico – COPAT-VTN será composta por até 8 (oito) membros com a seguinte indicação:

- I – Três representantes do poder público municipal;
- II – Dois representantes do Sindicato Rural;
- III – Um representante do Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA;
- IV – Um representante do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI;
- V – Um representante do Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

§ 1º. O mandato da Comissão será por tempo indeterminado, podendo ser destituído em qualquer momento.

§ 2º. A Comissão Permanente será subordinada à Secretaria Municipal da Fazenda do Município.

§ 3º. Os representantes dos Conselhos e do Sindicato Rural serão cientificados previamente para participação das reuniões da Comissão Permanente, onde o não comparecimento implicará na concordância das deliberações ocorridas.

§ 4º. Caso os Conselhos e o Sindicato Rural se omitam na indicação de seus representantes, a Comissão Permanente trabalhará normalmente.

Art. 3º São atribuições dos membros da Comissão Permanente:

I – Acompanhar o procedimento de levantamento do VTN médio, por hectare, realizado pelo Município para fornecer informações ao Sistema Interno de Preço de Terras – SIPT;

II – Emitir parecer técnico opinativo, não vinculante, acerca do levantamento do VTN médio realizado pelo Município;

III – Participar de reuniões relacionadas ao procedimento de levantamento do VTN médio;

Art. 4º O Poder Executivo deverá baixar a regulamentação necessária à execução dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, aos ____ dias do mês de junho de 2021.


Armando Filho
Vereador PP

Justificativa

O ITR é um imposto federal, porém, o Município pode ter direito a receber 100% da receita desde que assuma a responsabilidade pela sua cobrança e fiscalização, mediante a formalização de um convênio com a Receita Federal do Brasil, na forma do parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal e Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008.

O Município de Rio Verde fez a opção citada acima e formalizou o convênio com a Receita Federal, passando a ser responsável por cobrar e fiscalizar o ITR.

Uma das obrigações dos Municípios que assumem a responsabilidade pela cobrança e fiscalização do ITR, tal como o Município de Rio Verde, é a de anualmente prestar informações para a Receita Federal do Brasil acerca dos valores de mercado das terras rurais localizadas em seu território, o que é conhecido como VTN (Valor da Terra Nua) médio por hectare e que impacta diretamente no preço do imposto a ser pago pelo contribuinte.

O levantamento do VTN médio feito pelo Município deve seguir de forma rigorosa as regras estabelecidas pela RFB, sob pena de o convênio com a última ser cancelado.

É justamente nesse contexto que a presente propositura se enche de importância, pois tem por finalidade a de criar uma Comissão Permanente de Acompanhamento e Apoio Técnico (COPAT-VTN), integrada tanto de representantes dos contribuintes (Sindicato Rural) quanto do Município, permitindo que o levantamento do VTN médio seja realizado de uma forma transparente e com o acompanhamento de todos os interessados, o que resultará em uma maior proteção contra a ocorrência de erros e prestação de informações distorcidas para a RFB, impedindo a violação dos direitos dos contribuintes e também a denúncia (rescisão) do convênio.

Ressaltamos, assim, que a participação dos representantes dos contribuintes no procedimento de levantamento do VTN médio/ha é medida que trará mais legitimidade aos atos praticados pela municipalidade e, ainda, trará maior segurança contra erros que possam provocar a anulação do convênio com a RFB, acarretando redução da receita municipal.

Ademais, registramos que a presente propositura não cria despesa pública e tampouco cria qualquer tipo de interferência nas decisões do Poder Público do Município de Rio Verde, pois a Comissão que se pretende aqui criar tem finalidade de assessoramento e apoio, ou seja, suas opiniões e pareceres não são vinculantes.

Ainda, é de extrema relevância mencionar que a matéria objeto da presente propositura não tem relação com os aspectos tributários do ITR, mas se relaciona diretamente com o Princípio da Transparência Pública e, ainda, refere-se apenas ao procedimento administrativo de competência municipal relacionado ao levantamento do VTN médio/ha, o que é matéria de competência legislativa municipal, na forma do art. 30, I da CF/88.

Em conclusão, é com intuito de contribuir com o Município de Rio Verde, a fim de almejar maior transparência e legitimidade a suas ações, que solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação da presente propositura.


Armando Filho
Vereador PP